



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.449/2015

- De 18 de Junho de 2015 –

(Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de “Controle Interno” e dá outras providências).

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 16/2015 de 17 de Junho de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada com a seguinte denominação e número de vagas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Responsável pelo CONTROLE INTERNO.....	01 vaga

Art. 2º - A Função Gratificada de Controle Interno será exercida por ocupante de cargo/emprego efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, que já tenha passado pelo estágio probatório de concurso público.

Parágrafo Único: O servidor que estiver respondendo processo administrativo, ou que fora condenado através do mesmo, não poderá ser designado para a função de controle interno, pela administração municipal.

Art. 3º - O servidor designado para o exercício da função, deverá frequentar curso/qualificação sobre controle interno antes do início de suas atribuições, que será ofertado pela municipalidade.

Art. 4º - O servidor designado para o exercício da função deverá possuir formação de Nível Superior nas seguintes áreas: Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Gestão de Políticas Públicas e Gestão Pública.

Art. 5º - O servidor/empregado público designado para o exercício da função fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 6º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 7º - A designação para o exercício da função será definida e estabelecida de conformidade com a necessidade e a aptidão do servidor público municipal.

Art. 8º - A gratificação de função será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, sempre levando em conta o interesse público e da administração.

Art. 9º - Compete ao Responsável pelo Controle Interno, observar as regras e atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.367/2013, de 31 de julho de 2013.

Art. 10º - As despesas em decorrência dessa lei estão impactadas no orçamento corrente e ocorrerão por dotações próprias do mesmo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 18 de Junho de 2015.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 16/2015 de 17 de Junho de 2015.